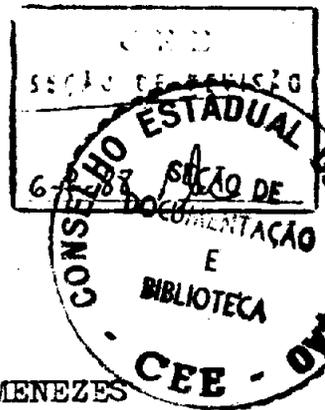


D.O.E. de 13 JUL 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1184 / 88  
INTERESSADO : CENTRO DA DINÂMICA DE ENSINO  
LOCALIDADE : CAPITAL  
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
RELATOR NA CENE : MARCELO GOMES SODRÉ  
RELATOR NO PLENÁRIO : JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENEZES  
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 397 / 88  
CENE - APROVADA 01 / 07 / 88  
Conselho Pleno



1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com maioria absoluta dos representantes legais dos alunos, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado às fls. 1/2 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls. 1/2, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valor homologado :-

Março/88 = Cz\$ 18.285,52

a) Marcelo Gomes Sodré  
Relator

São Paulo, 30 de junho de 1988

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente